



**Conselho Nacional de Educação  
Câmara de Educação Básica**

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 05 /2013 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA  
MODALIDADE PRODUTO**

**1. Título do Projeto** 914BRZ1142.3 CNE/UNESCO – “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

**2. Unidade Responsável**

Conselho Nacional de Educação

**3. Enquadramento da contratação no Projeto**

**RESULTADO 1** – CNE com subsídios para monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento de políticas de Educação Básica, assim como para elaboração e revisão de normas.

**Meta** – 6 estudos de monitoramento e avaliação da Educação Básica realizados.

**Atividade 1.7:** Realização de estudos visando subsidiar o Conselho Nacional de Educação para revisão de normas, para reflexões e indução de política.

**4. Objetivo da Contratação**

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudo sobre os desdobramentos das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos (EDH) no currículo da Educação Básica.

**5. Justificativa**

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se internamente em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno. À Câmara de Educação Básica cabe examinar

problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e profissional, oferecendo sugestões para a sua solução; analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades; deliberar sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência; assessorar o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à educação básica; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação; analisar as questões relativas à educação básica.

Considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as), o CNE exarou Parecer e Resolução que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Observa-se nas últimas décadas um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no País, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos e a implementação dos direitos humanos de forma geral no sistema de ensino brasileiro.

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos (EDH) é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro. A EDH busca também desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana.

O CNE no âmbito dos trabalhos de uma comissão interinstitucional coordenou o processo de elaboração das diretrizes em direitos humanos que resultou no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, tendo sido este assunto tratado em uma de suas comissões bicamerais. Deste modo, surge a necessidade de uma consultoria para produzir um levantamento sobre os desdobramentos das diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos (EDH) no currículo da Educação Básica.

## **6. Atividades e produtos**

**Produto 1** – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o impacto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos no currículo dos sistemas de ensino na Educação Básica.

**Atividade 1** – Mapear ações desenvolvidas e atos normativos exarados pelos Conselhos Estaduais de Educação, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Educação das capitais para avaliar em que medida as orientações definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais em EDH, em termos de planejamento e desenvolvimento de ações de EDH, vêm sendo implementadas nos respectivos sistemas de ensino.

**Atividade 2** - Sistematizar e analisar os dados levantados quanto ao estado da arte da EDH nos sistemas de Ensino na Educação Básica e sua adequação às Diretrizes Nacionais para a EDH, no que se refere ao conteúdo da EDH e à organização curricular.

## 7. Perfil Profissional

Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas ou Sociais. Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de educação e/ou direitos humanos. Experiência de no mínimo 2 (dois) anos no desenvolvimento de atividades que envolvam a crítica, a investigação, a análise e a síntese de informações, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, análise e difusão de informações. Desejável publicação e conhecimento das temáticas relativas aos Direitos Humanos.

**8. Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

## 9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica. Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>VALOR (EM R\$) POR PRODUTO</b>
<b>Produto 1</b> – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o impacto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos no currículo dos sistemas de ensino na Educação Básica.	<b>60 dias após assinatura do Contrato</b>	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$ 24.000,00

**10. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**11. Número de Vagas – 1 (uma)**

**12. Processo Seletivo**

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico [ugpcne@mec.gov.br](mailto:ugpcne@mec.gov.br), conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

**13. Critérios de Seleção**

**13.1 Processo Seletivo**

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

**13.2 PERFIL**

**13.2.1 Formação Acadêmica**

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 32 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Formação superior em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais.	Verificação
Especialização em Ciências Humanas ou Ciências Sociais.	12
Doutorado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais	20

**13.2.2 Experiência Profissional**

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 32 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
2 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, em atividades na área de educação e/ou direitos humanos.	Até 14 pontos
2 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, no desenvolvimento de atividades que envolvam a crítica, a investigação, a análise e a síntese de informações, mediante a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos de coleta, processamento, análise e difusão de informações.	Até 10 pontos
1 ponto por publicação/pesquisa relacionada a temática.	Até 8 pontos

### 13.3.3 Entrevista

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 36 pontos).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 16 pontos
Domina os assuntos relativos a sua contratação – organização do sistema de ensino e da educação básica brasileira na atualidade, legislação relativa a temática, em especial sobre os Direitos Humanos.	Até 20 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

**14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.